ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO: O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e operadores necessários à execução dos serviços, destinados à manutenção das áreas situadas às margens da BR-282, no perímetro urbano compreendido entre os Km 459 e 464.

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada manutenção das áreas situadas às margens da BR-282, no perímetro urbano compreendido entre os Km 459 e 464, tendo em vista o crescimento contínuo da vegetação e a necessidade de realização periódica de serviços de roçada.

A execução regular desses serviços é indispensável para garantir melhores condições de limpeza, conservação e segurança no trecho, evitando o acúmulo excessivo de vegetação, que pode comprometer a visibilidade de motoristas e pedestres, dificultar a circulação nas proximidades da via e favorecer o acúmulo de resíduos, bem como a proliferação de insetos e animais.

Além disso, a manutenção adequada das margens da rodovia contribui para a preservação das condições urbanísticas e ambientais do perímetro urbano do Município, proporcionando maior segurança aos usuários da via e melhorando as condições de conservação dos espaços públicos.

Considerando a extensão da área a ser atendida, a periodicidade necessária dos serviços e a necessidade de utilização de equipamentos e mão de obra apropriados, justifica-se a contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam executados conforme a demanda efetivamente verificada pela Administração durante o período de vigência da Ata.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual ou, se for o caso, justificando sua ausência, nos termos do inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O Município de Ponte Serrada, com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se nas hipóteses de aplicação do art. 176 da Lei nº 14.133/2021 quanto aos dispositivos e prazos ali previstos. A ausência ou eventual não elaboração de Plano de Contratações Anual não afasta a necessidade de demonstração do alinhamento da contratação com o planejamento e com a necessidade administrativa.

Ressalta-se que a demanda foi devidamente motivada e planejada por meio do presente Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos do processo, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, nos termos do inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada será a responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e itens de segurança individual e coletiva para a execução dos serviços, bem como pelas despesas de estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdências, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços.
O transporte/deslocamento dos profissionais NÃO será disponibilizado pelo Município.
A ordem de serviço/fornecimento será encaminhada por e-mail à empresa, quando o prazo inicia-se para execução dos serviços, que poderá ser de até 03 (três) dias úteis contados a partir do encaminhamento à Contratada.
Caberá à contratada a responsabilidade sobre as verbas trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, devendo comprovar o seu registro em carteira ou comprovante de RPA, com retenção de INSS e constar em GFIP a relação de toda a mão de obra, bem como se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas de alimentação, transporte e hospedagem das pessoas que disponibilizar. Quando da execução dos trabalhos, a Contratada deverá, diariamente, recolher as ferramentas, equipamentos e materiais utilizados, bem como efetuar limpeza do local.
Será de responsabilidade da Contratada o ensacamento, remoção e retirada de todo o resto de galhos plantas e afins das dependências dando a destinação pertinente na forma da legislação ambiental.
Durante a execução, visando a evitar ocorrências de acidentes, em área próxima aos trabalhos, a Contratada deverá providenciar, em distâncias adequadas, barreiras móveis com hastes e faixas de sinalização de modo a restringir a aproximação de pessoas.
A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Para a execução dos serviços deverão ser observadas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a Norma Regulamentadora NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, naquilo que for aplicável às atividades de roçada, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados à atividade, cabendo à contratada observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como as demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

A execução deverá ocorrer de forma cuidadosa, especialmente em razão da proximidade com a BR-282, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para preservar a segurança dos trabalhadores, pedestres, motoristas e demais usuários da via. Quando necessário, deverão ser utilizados dispositivos de sinalização, isolamento ou advertência compatíveis com o local e com a natureza dos serviços executados.

A roçada deverá ser realizada de maneira uniforme e completa nas áreas indicadas pela Administração, evitando danos à sinalização viária, meio-fio, cercas, postes, árvores, estruturas públicas ou privadas e demais elementos existentes no local. Eventuais danos decorrentes da execução inadequada dos serviços serão de responsabilidade da contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de serviço, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados no Registro de Preços. A contratada deverá iniciar e concluir os serviços dentro dos prazos estabelecidos em cada solicitação, observando os locais, extensões e condições definidos pela fiscalização.

Ressalta-se que a presente contratação destina-se exclusivamente à execução de serviços de roçada, não abrangendo atividades de jardinagem, paisagismo, poda ornamental, plantio, adubação, manutenção de jardins ou outras atividades de natureza semelhante.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa dos quantitativos foi definida considerando a extensão aproximada das áreas sujeitas à roçada às margens da BR-282, no perímetro urbano compreendido entre os Km 459 e 464, bem como a necessidade de execução periódica dos serviços durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Para o dimensionamento da demanda, o Setor de Engenharia do Município realizou levantamento aproximado da área objeto da contratação, utilizando ferramenta de medição disponível no Google Maps, considerando o trecho e as áreas efetivamente sujeitas à roçada. O levantamento resultou em área estimada de 107.147,03 m^2 por ciclo de roçada. Por se tratar de

medição obtida por ferramenta de georreferenciamento/medição aproximada e pelas características físicas do trecho, o quantitativo possui natureza estimativa, devendo a memória de cálculo e, se possível, o respectivo croqui ou registro do levantamento ser juntados aos autos como documentos de suporte.

Considerando a necessidade de manutenção periódica e a sazonalidade do crescimento vegetativo, estima-se a possibilidade de até 12 (doze) roçadas durante a vigência de 12 (doze) meses, como quantitativo máximo de referência. A frequência efetiva poderá variar conforme as condições climáticas, o crescimento da vegetação e a necessidade verificada pela fiscalização, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

Dessa forma, considerando a área aproximada de 107.147,03 m^2 por ciclo e o limite máximo estimado de 12 (doze) ciclos, chega-se ao quantitativo máximo estimado de 1.285.764,36 m^2 para a vigência da Ata. O quantitativo possui caráter estimativo e não implica obrigação de contratação integral, uma vez que os serviços serão solicitados de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante Ordens de Serviço.

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçada, com fornecimento de mão de obra, operadores, equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPIs/EPCs e demais recursos necessários, nas áreas às margens da BR-282, no perímetro urbano entre os Km 459 e 464.	M^2	1.285.764,36	R$ 0,12	**R$ 154.291,72**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis, com justificativa técnica e econômica da solução escolhida, nos termos do inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência.

No levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade da Administração, verificou-se a possibilidade de execução direta dos serviços pelo próprio

Município, mediante utilização de servidores, equipamentos e maquinários próprios. Todavia, essa alternativa exige disponibilidade contínua de mão de obra, equipamentos adequados, manutenção, abastecimento e demais recursos necessários à execução periódica das roçadas, podendo comprometer outras atividades desempenhadas pelas equipes municipais.

Outra alternativa consiste na aquisição de equipamentos específicos para roçada e sua operação por servidores municipais. Entretanto, além do investimento inicial para aquisição dos equipamentos, essa solução implica custos permanentes com manutenção, combustível, peças, armazenamento, treinamento e disponibilidade de pessoal, devendo ainda ser considerada a utilização sazonal dos equipamentos.

Também se apresenta como alternativa a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de roçada, com disponibilização de mão de obra, operadores, equipamentos e demais recursos necessários à execução. Nessa modalidade, a responsabilidade pela disponibilização e manutenção dos equipamentos e pela adequada execução dos serviços permanece com a contratada, permitindo à Administração solicitar os serviços conforme sua efetiva necessidade.

Considerando a natureza periódica e variável da demanda, bem como a necessidade de disponibilidade de equipamentos e pessoal capacitado para atuação às margens da BR-282, entende-se que a contratação de empresa especializada se apresenta como alternativa adequada para atendimento da necessidade administrativa, especialmente mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando a execução parcelada dos serviços conforme a demanda efetivamente verificada ao longo da vigência da Ata.

Para fins de levantamento de mercado e estimativa de preços, foram verificadas contratações e referências de preços de outros órgãos e entidades públicas envolvendo serviços de roçada ou objetos de natureza semelhante. A comparação deve considerar, sempre que possível, a unidade de medida, o escopo efetivamente incluído no preço, as condições de execução, a localização e demais peculiaridades relevantes.

	Município de Braço do Norte/SC	Município de Jaraguá do Sul/SC	Município de Ponte Serrada/SC – histórico	MEDIANA
Referência de preço para serviço de roçada (análise de comparabilidade)	R$ 0,12	R$ 0,19	R$ 0,11	R$ 0,12

https://pncp.gov.br/app/editais/82926551000145/2026/135Município de Braço do Norte/SC – referência consultada no PNCP: processo/editais relativos a serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas, com item/serviço relacionado à roçada – valor de referência utilizado na pesquisa: R$ 0,12/m².

https://pncp.gov.br/app/editais/83102459000123/2026/666Município de Jaraguá do Sul/SC – referência consultada no PNCP: contratação de serviços de roçada, capina, retirada de vegetação e atividades complementares – valor de referência utilizado na pesquisa: R$ 0,19/m².

https://pncp.gov.br/app/editais/82777236000101/2025/154Município de Ponte Serrada/SC – histórico de contratação municipal de serviços de roçada e jardinagem, Processo Licitatório nº 202/2025 – Pregão Eletrônico nº 52/2025 – referência de preço utilizada na pesquisa: R$ 0,11/m².

As referências pesquisadas demonstram a existência de mercado para a execução dos serviços. Registra-se, contudo, que os objetos das contratações externas podem apresentar diferenças de escopo, tais como inclusão de capina, limpeza, coleta de resíduos ou outros serviços complementares. Por essa razão, os valores são utilizados como referências de mercado e devem ser analisados em conjunto com o histórico de contratações do próprio Município e com as condições específicas da presente contratação.

Para definição do valor estimado, adotou-se a mediana dos três valores de referência pesquisados (R$ 0,11/m², R$ 0,12/m² e R$ 0,19/m²), resultando em R$ 0,12/m². A mediana foi escolhida por reduzir a influência de valores extremos e proporcionar parâmetro objetivo para a formação do preço estimado.

Além das referências externas, o Município possui histórico de três procedimentos licitatórios anteriores para serviços de natureza semelhante, todos realizados com valores de referência inferiores ao valor de R$ 0,12/m² e que apresentaram efetiva disputa entre os interessados. Esse histórico constitui elemento adicional de análise da realidade local e demonstra que a Administração já obteve, em procedimentos anteriores, preços inferiores ao valor ora estimado.

Considerando a pesquisa externa, o histórico municipal de contratações e as condições atuais de execução, entende-se adequado adotar R$ 0,12/m² como valor unitário máximo estimado para a presente contratação. O valor não representa obrigação de contratação nem preço necessariamente a ser pago, uma vez que a disputa poderá resultar em proposta inferior. A Administração deverá pagar somente os quantitativos efetivamente executados e atestados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Estimativa do valor total: **R$ 154.291,72 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos),** correspondente a 1.285.764,36 m² como quantitativo máximo estimado, ao valor unitário de R$ 0,12/m².

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados exclusivamente nas áreas objeto da contratação, situadas às margens da BR-282, no perímetro urbano do Município de Ponte Serrada, compreendido entre os Km 459 e 464, conforme delimitação e quantitativos indicados em cada Ordem de Serviço. Poderão ser realizadas até 12 (doze) roçadas durante a vigência de 12 (doze) meses, conforme a necessidade efetivamente verificada.

A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo concluir integralmente os serviços de roçada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da execução.

A visita técnica aos locais poderá ser realizada pelos interessados, sendo recomendada para que tenham conhecimento das condições de execução. Não será exigida como condição obrigatória de participação, salvo se o edital apresentar justificativa técnica específica para sua exigência.
Quando realizada, a visita poderá ser feita por representante do licitante e deverá ser previamente agendada com o setor competente do Município, podendo ser acompanhada por servidor municipal.
Os custos eventualmente associados à visita técnica serão de inteira responsabilidade do licitante.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, nos termos do inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçada nas áreas situadas às margens da BR-282, no perímetro urbano compreendido entre os Km 459 e 464, mediante Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.
A contratação compreenderá a disponibilização, pela contratada, de toda a mão de obra, operadores, equipamentos, máquinas, ferramentas, combustíveis, insumos e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração além daqueles previstos na contratação.
Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município e mediante emissão de Ordem de Serviço, possibilitando que as intervenções sejam realizadas de acordo com o crescimento da vegetação e as condições verificadas no local, especialmente considerando a sazonalidade e os períodos de maior desenvolvimento vegetativo.
A execução deverá assegurar a roçada uniforme das áreas indicadas pela Administração, observando-se os cuidados necessários para não causar danos à sinalização, estruturas existentes, redes de infraestrutura, árvores e demais elementos localizados nas proximidades, bem como deverão ser adotadas as medidas de sinalização e segurança necessárias durante a realização dos serviços, especialmente em razão de sua execução às margens da BR-282.
A contratada deverá manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança, disponibilizar trabalhadores devidamente capacitados e fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observando as normas aplicáveis de saúde e segurança do trabalho.
A solução proposta tem por finalidade garantir a manutenção periódica e adequada da vegetação existente às margens da rodovia, proporcionando melhores condições de conservação, visibilidade e segurança aos usuários da via e contribuindo para a adequada manutenção do perímetro urbano.
Ressalta-se que a contratação se restringe aos serviços de roçada, não compreendendo serviços de jardinagem, paisagismo, plantio, poda ornamental, adubação, manutenção de jardins ou outras atividades de natureza semelhante.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativa para o parcelamento ou não da solução, nos termos do inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Optou-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que os serviços de roçada possuem natureza homogênea, serão executados no mesmo trecho territorial e demandam utilização de mão de obra, equipamentos e estrutura operacional semelhantes, não se verificando vantagem técnica ou econômica na divisão da contratação.

A execução por uma única empresa favorece a padronização dos serviços, a organização das ordens de execução, o controle da produtividade, a fiscalização contratual e a responsabilização pela adequada realização das roçadas, especialmente por se tratar de área contínua situada às margens da BR-282, no perímetro urbano compreendido entre os Km 459 e 464.

O fracionamento entre diferentes contratadas poderia gerar dificuldades de coordenação, sobreposição de responsabilidades, divergências na qualidade e no padrão de execução, além de potencial aumento dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplas contratações.

Dessa forma, considerando a natureza integrada e uniforme do serviço, entende-se que a contratação em item único se mostra tecnicamente adequada e economicamente mais eficiente, sem prejuízo à competitividade, uma vez que o objeto pode ser regularmente executado por empresas atuantes no ramo de serviços de roçada e manutenção de áreas públicas.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação, pretende-se assegurar a execução regular e eficiente dos serviços de roçada nas áreas situadas às margens da BR-282, no perímetro urbano compreendido entre os Km 459 e 464, mantendo a vegetação em condições adequadas de controle e conservação.

Busca-se proporcionar melhores condições de segurança e visibilidade aos usuários da rodovia, reduzir os riscos decorrentes do crescimento excessivo da vegetação e contribuir para a adequada conservação do trecho urbano atendido.

Pretende-se, ainda, garantir maior eficiência operacional à Administração, mediante a disponibilidade de empresa especializada, com mão de obra, equipamentos e estrutura adequados, permitindo que os serviços sejam executados conforme a necessidade efetivamente verificada ao longo da vigência da contratação.

Como resultado, espera-se obter maior regularidade na manutenção das áreas abrangidas, melhor aproveitamento dos recursos públicos, adequada conservação do espaço urbano e atendimento tempestivo das demandas relacionadas aos serviços de roçada.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, nos termos do inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de preço do item. Elaboração e publicação do edital de Pregão Eletrônico, conforme Lei 14.133/21.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes, nos termos do inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, nos termos do inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços de roçada poderá ocasionar impactos ambientais de baixa magnitude e caráter temporário, especialmente em razão da utilização de equipamentos motorizados, da geração de resíduos vegetais e da eventual emissão de ruídos, gases e partículas durante a execução dos serviços.
Como medidas mitigadoras, a contratada deverá utilizar equipamentos em boas condições de manutenção, evitando vazamentos de combustíveis e lubrificantes, bem como adotar práticas que reduzam a emissão excessiva de ruídos e poluentes. Os resíduos decorrentes da roçada deverão receber destinação ambientalmente adequada, não sendo permitido seu descarte em vias públicas, cursos d'água, sistemas de drenagem ou locais impróprios.
A execução dos serviços deverá ainda observar cuidados para evitar danos desnecessários à vegetação que não integre a área objeto da roçada, bem como preservar árvores, áreas de proteção e demais elementos ambientais existentes no local.
Dessa forma, considerando a natureza dos serviços e a adoção das medidas preventivas e mitigadoras cabíveis, não se identificam impactos ambientais significativos capazes de inviabilizar a contratação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, nos termos do inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação mostra-se viável, considerando que os serviços de roçada possuem características usuais de mercado e podem ser executados por empresas especializadas que disponham de mão de obra, equipamentos e estrutura compatíveis com as necessidades da Administração.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de fornecedores aptos à execução de serviços dessa natureza, inclusive com registros de contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, o que evidencia a disponibilidade da solução no mercado e a possibilidade de competição entre potenciais interessados.

A contratação também se mostra viável, uma vez que a estimativa de preços foi elaborada com base em referências de mercado, permitindo à Administração estabelecer valor compatível com os preços praticados para serviços semelhantes.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita que os serviços sejam solicitados de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade do Município, evitando a contratação antecipada de quantitativos que eventualmente não sejam utilizados e proporcionando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Diante disso, considerando a necessidade administrativa, a existência de solução disponível no mercado, a possibilidade de competição, a adequação econômica da contratação e a inexistência de impedimentos técnicos relevantes, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

Ponte Serrada/SC, 23 de setembro de 2026.

DIRCEU DE ALMEIDA:74357484987
Assinado de forma digital por DIRCEU DE ALMEIDA:74357484987
Dados: 2026.09.23 10:36:23 -03'00'

DIRCEU DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

ANEXO I










Baia Alta
Cachoeira Vicenzi
Pte. Serrada